



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

EDITAL Nº 13/2024

Processo nº 25061.000551/2024-65

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90007/2024

CONTRATANTE (UASG)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO (257049)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas Casais de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO, Guajará Mirim/RO, Jaru/RO e Humaitá/AM, subordinadas ao DSEI de Porto Velho/RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 281.100,11 (duzentos e oitenta e um mil e cem reais e onze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **23/12/2024 às 10h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

Menor preço GLOBAL por Item.

Modo de disputa:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900072024

(Processo Administrativo nº 25061.000551/2024-65)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, por meio do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos – SELOG, sediado na Rua Rafael Vaz e Silva nº 2646, Bairro Liberdade, CEP: 76803890, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação dos serviços de externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas Casais de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO, Guajará Mirim/RO, Jarú/RO e Humaitá/AM, subordinadas ao DSEI de Porto Velho/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. ***Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.***

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.16. A licitante deverá apresentar alvará sanitário e licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitidos pelo órgão de vigilância sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto na Lei nº 9.782/99 e no Art. 4º da RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012."
- 4.17. A licitante deverá apresentar a **listagem dos equipamentos**, quando aplicável, e a relação dos **produtos saneantes utilizados no processamento de roupas e serviços de saúde**, devidamente regularizados junto à Anvisa. É obrigatório que a empresa assegure o **monitoramento regular** e a realização de **manutenções preventivas nos equipamentos utilizados**, conforme os Artigos 9º e 10º da Resolução RDC nº 6/2012 da Anvisa.
- 4.18. As licitantes ficarão obrigadas a apresentarem atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os

itens pertinentes, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.19. O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual com data de início e término, local da prestação de serviços, natureza da prestação dos serviços, no prazo da vigência do Contrato, caracterização do bom desempenho do licitante, identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e o cargo do contratante, declaração formal de disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e do elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto.

4.20. A licitante deverá apresentar o Alvará de Funcionamento da vigilância sanitária (municipal ou estadual) para os serviços de lavanderia hospitalar emitido para a sede da empresa licitante.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, mensal e anual do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,50 (cinquenta centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: dseipvh.sesai@gmail.com ou dseipvh.licitacoes@gmail.com.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do dseipvh.sesai@gmail.com ou dseipvh.licitacoes@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Rafael Vaz e Silva, 2646, bairro Liberdade, Setor de Serviço de Contratação de Recursos Logísticos – SELOG DSEI de Porto Velho.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são aquelas estabelecidas no Contrato, anexo a este Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: dseipvh.sesai@gmail.com ou dseipvh.licitacoes@gmail.com
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência SEI 0044758743;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar SEI 0044758739;
- 13.11.2. Apêndice II – Modelo de Proposta e Planilha de Preços SEI 0042177811;
- 13.11.3. Apêndice III - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR SEI 0042177860;
- 13.11.4. Apêndice IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública SEI 0042177916;
- 13.11.5. Apêndice V- Modelo de Declaração das Condições da Licitação e Contratação SEI 0042178130;
- 13.11.6. Apêndice VI - Modelo de Ordem de Serviço SEI 0042178873;
- 13.11.7. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato SEI 0044758746;

HELENA DA SILVA ROCHA SETE

Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos
DSEI Porto Velho/RO



Documento assinado eletronicamente por **Helena da Silva Rocha Sete, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 05/12/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044781052** e o código CRC **E93F63EA**.

Termo de Referência 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	257049-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	DOACIR FERREIRA DA SILVA	04/12/2024 16:55 (v 12.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25061000551 /2024-65

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas **CASAs de Jarú/RO, Guajará Mirim/RO, Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO e Humaitá/AM**, subordinadas ao DSEI de Porto Velho/RO, que tem como objetivo atender os pacientes indígenas das referidas localidades, quando estes se deslocarem da aldeia para a cidade com vistas a atendimentos de saúde estabelecidas em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item 1 - Casai de Porto Velho/RO

Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas nas Casas de Apoio à Saúde do Índio do DSEI Porto Velho em Porto Velho/RO									
Item	Descrição / Especificação	CATSER	Quant. de Leitos	Kg por Leitos	Quant. de Kg Estimado Dia	Quant. de Kg Estimada Mês	Quant. de Kg Estimada Ano	Valor Unitário por Kg	Valor Total
			[A]	[B]	(AxB) = [C]	(Cx30) = [D]	(Dx12) = [E]	[F]	(ExD) = [G]
1	CASAI de Porto Velho /RO	19542	70	0,5	13,26	397,85	4.774, kg	R\$ 19,56	R\$ 93.379,44
Valor Estimado Total									R\$ 93.379,44
Valor Estimado Mensal									R\$7.781.62,00

Item 2 - Casai de Jarú/RO

Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas nas Casas de Apoio à Saúde do Índio do DSEI Porto Velho em Jarú/RO									
Item	Descrição / Especificação	CATSER	Quant. de Leitos	Kg por Leitos	Quant. de Kg Estimado Dia	Quant. de Kg Estimada Mês	Quant. de Kg Estimada Ano	Valor Unitário por Kg	Valor Total
			[A]	[B]	(AxB) = [C]	(Cx30) = [D]	(Dx12) = [E]	[F]	(ExD) = [G]
2	CASAI de Jarú/RO	19542	36	0,5	2,78	83,33	1.000,00	R\$ 19,93	R\$ 19.930,00
Valor Estimado Total									R\$ 19.930,00
Valor Estimado Mensal									R\$ 1.660,83

Item 3 - Casai de Ji-Paraná/RO

Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas nas Casas de Apoio à Saúde do Índio do DSEI Porto Velho em Ji-Paraná/RO									
Item	Descrição / Especificação	CATSER	Quant. de Leitos	Kg por Leitos	Quant. de Kg Estimado Dia	Quant. de Kg Estimada Mês	Quant. de Kg Estimada Ano	Valor Unitário por Kg	Valor Total
			[A]	[B]	(AxB) = [C]	(Cx30) = [D]	(Dx12) = [E]	[F]	(ExD) = [G]
3	CASAI de Ji-Paraná/RO	19542	52	0,5	9,66	289,79	3.477	R\$ 19,93	R\$ 69.296,61
Valor Estimado Total									R\$ 69.296,61
Valor Estimado Mensal									R\$ 5.774,72

Item 4 - Casai de Alta Floresta/RO

Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas nas Casas de Apoio à Saúde do Índio do DSEI Porto Velho em Alta Floresta/RO									
Item	Descrição / Especificação	CATSER	Quant. de Leitos	Kg por Leitos	Quant. de Kg Estimado Dia	Quant. de Kg Estimada Mês	Quant. de Kg Estimada Ano	Valor Unitário por Kg	Valor Total
			[A]	[B]	(AxB) = [C]	(Cx30) = [D]	(Dx12) = [E]	[F]	(ExD) = [G]

4	CASAI de Alta Floresta /RO	19542	36	0,5	3,34	100,15	1.201	R\$ 19,93	R\$23.935,93
Valor Estimado Total									R\$23.935,93
Valor Estimado Mensal									R\$ 1.994,66

Item 5 - Casai de Guajará Mirim/RO

Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas nas Casas de Apoio à Saúde do Índio do DSEI Porto Velho em Guajará Mirim/RO.									
Item	Descrição / Especificação	CATSER	Quant. de Leitos	Kg por Leitos	Quant. de Kg Estimado Dia	Quant. de Kg Estimada Mês	Quant. de Kg Estimada Ano	Valor Unitário por Kg	Valor Total
			[A]	[B]	(AxB) = [C]	(Cx30) = [D]	(Dx12) = [E]	[F]	(ExD) = [G]
5	CASAI de Guajará Mirim /RO	19542	132	0,5	7,20	215,95	2.591	R\$ 19,93	R\$ 51.638,63
Valor Estimado Total									R\$51.638,63
Valor Estimado Mensal									R\$ 4.303,22

Item 6 - Casai de Humaitá/AM

Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas nas Casas de Apoio à Saúde do Índio do DSEI Porto Velho em Humaitá/AM									
Item	Descrição / Especificação	CATSER	Quant. de Leitos	Kg por Leitos	Quant. de Kg Estimado Dia	Quant. de Kg Estimada Mês	Quant. de Kg Estimada Ano	Valor Unitário por Kg	Valor Total
			[A]	[B]	(AxB) = [C]	(Cx30) = [D]	(Dx12) = [E]	[F]	(ExD) = [G]
6	CASAI de Humaitá/AM	19542	40	0,5	3,19	95,83	1.150	R\$ 19,93	R\$ 22.919,50
Valor Estimado Total									R\$ 22.919,50
Valor Estimado Mensal									R\$ 1.909,96
Valor Total dos Itens									R\$281.100,11

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços a serem contratados são essenciais para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Considerando que, para alcançar os objetivos e finalidades dispostas no Decreto nº 11.226/2022, que possui como centro a proteção e promoção dos povos indígenas no estado Brasileiro é imprescindível à utilização de atividades meio, como é o caso dos serviços de Lavanderia Externa, objetivando garantir os objetivos finalísticos da instituição e a qualidade de vida aos usuários indígenas que estão em tratamento de saúde nas Casais e/ou aguardando algum procedimento de saúde agendado na Rede do SUS, conforme discorrido acima, e utilize todos os critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de resíduos Sólidos, seja ele extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.1.2. Apresentar alvará sanitário e licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei 9.782/99.

4.1.3. A licitante deverá apresentar a **listagem dos equipamentos**, quando aplicável, e a relação dos **produtos saneantes utilizados no processamento de roupas e serviços de saúde**, devidamente regularizados junto à Anvisa. É obrigatório que a empresa assegure o **monitoramento regular** e a realização de **manutenções preventivas nos equipamentos utilizados**, conforme os Artigos 9º e 10º da Resolução RDC nº 6/2012 da Anvisa."

4.1.4 Capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012;

4.1.5 A contratada deverá observar a Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA, sobre o processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Atualizado em 26/10/2020, Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos.

4.1.6 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.6.1 As licitantes ficarão obrigadas a apresentarem atestado(s) de capacidade técnica, compatível com o objeto, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.6.2 O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual com data de início e término, local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; no prazo de vigência do contrato, caracterização do bom desempenho do licitante; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do contratante, Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e do elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto;

4.1.6.3 A licitante deverá apresentar o **Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária** (municipal ou estadual) para os serviços de lavanderia hospitalar emitido para a sede da empresa licitante.

4.1.6.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos ou instrumento equivalente executados com as seguintes características mínimas:

4.1.6.5 Fornecimento de equipamentos, compatíveis com os itens licitados;

4.1.6.6 Prazo e forma de Entrega dos Bens: O prazo para o início da pretendida contratação, será após a aprovação da AGU/CGU, por meio de análise jurídica, aprovação pela SESAI/MS com liberação de recursos, visando atender as **CASAs de Jarú/RO, Guajará Mirim/RO, Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO e Humaitá/AM, contados a partir da assinatura do Contrato ou ordem de serviços.**

~~Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~4.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares~~

~~4.32 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3 Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas: *Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.*~~

~~4.4 Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.5 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. Não se aplica, visto que a prestação de serviço é externa.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do Contrato, e recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de 24 horas para iniciar a execução dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os municípios adstritos ao DSEI Porto Velho que contemplarão da referida prestação de serviços, estão localizados em Guajará-Mirim/RO, Porto Velho/RO, Alta Floresta do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO e Humaitá/AM, conforme planilha abaixo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a retirada das roupas sujas e a devolução a Casai com roupa limpa, em conformidade com os subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deste termo.

UNIDADE	ENDEREÇO
Casai de Porto Velho/RO	Rua Andréia, nº. 4197 – Bairro Igarapé. CEP: 76.824- 324.
Casai de Guajará Mirim/RO	Av. Princesa Isabel, nº 3.462 – Bairro 10 de Abril, Centro - Guajará Mirim/RO, CEP 76.850.000.
Casai de Ji-Paraná/RO	Rua Manoel Franco, nº 1762, Bairro Nova Brasília. CEP: 76.908-610 – Ji-Paraná/RO.
Casai de Alta Floresta/RO	Avenida Carlos Luz, nº. 4930 – Bairro Redondo. CEP: 76.954-000. Alta Floresta D'Oeste/RO.
Casai de Jaru/RO	Rua Princesa Izabel, nº 2140, setor 01, no Município de Jaru/RO. CEP 78.890.000.
Casai Humaitá/AM	Rua Pedro Alcantara Barcelar, Nº 1501, Bairro Novo Humaitá, CEP: 69.800.000

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da OS (ordem de serviço), será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, conforme modelo inserido na árvore do processo na forma que segue:

5.3.2 A empresa terá até 24(vinte e quatro horas) para se apresentarem na CASAI e realizar o serviço após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.3 O processamento das roupas dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

- Retirada da roupa suja da CASAI geradora e seu acondicionamento deverão ser nos dias da semana: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, coletadas pela manhã e devolvidas pela parte da tarde, **acompanhado do fiscal de Contrato da Contratante.**
- Coleta e transporte da roupa suja da CASAI até a empresa contratada para o processamento;
- Recebimento das roupas na empresa contratada para o processamento, bem como, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- Processo de lavagem da roupa suja;
- Centrifugação;

- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;
- Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa;
- A empresa contratada para o processamento de roupas também pode realizar outras atividades, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.

5.3.4 Os serviços compreendem a lavagem externa de peças de rouparias de cama, lençóis, cobertores, redes, toalhas das Casas de Apoio a Saúde do Índio mencionadas neste termo.

5.3.5 Não haverá possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, em consonância com o que preconiza o modelo de edital da CJU/AGU (prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.)

5.3.6 A Contratada deverá apresentar o modelo do Formulário para ser aprovado pela CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas conforme tabela descrita no item 1.1 deste termo, a seguir estabelecidas e descrita neste termo de referencia, promovendo sua substituição quando necessário, **obedecendo-se aos prazos e procedimentos descritos neste Termo de Referência, visando atender a prestação de serviços de maneira ininterrupta.**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço do item.

5.6.2 A quantidade de kg de roupas de cama para cada CASAI estão discriminados no item 1.1.1 deste termo.

5.6.3 A empresa terá até 24(vinte e quatro) para se apresentar na Casai e realizar o serviço, em conformidade com o item 5, deste Termo de Referência.

5.6.4 Os serviços compreendem a **lavagem externa de peças** de rouparias de cama, lençóis, cobertores, redes, toalhas das Casas de Apoio a Saúde do Índio.

5.6.5 Para realizar a pesagem das roupas a CONTRATADA deverá apresentar Balança Digital com Plataforma 100 KG:

- balança digital bi volt
- pés antiderrapante
- início da pesagem 100 g
- pesagem máxima 100 kg
- manual de instrução em português
- plataforma e coluna em aço galvanizado
- painel digital com a função tara
- altura da coluna 90 cm
- dimensão da plataforma 40x50x9.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

~~6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.~~

~~6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período~~

~~6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.~~

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice III do Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Para o atesto da fatura mensal, o Gestor do Contrato elaborará o Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução, e calculará o Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados e eventuais adequações aos pagamentos.

7.3.2. Toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES /MPDG Nº 05/2017;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 20

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento~~

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante = ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.33.2. (...)~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (...) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU futura OU documento idôneo).~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário e pela execução contratual.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

~~8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º~~

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º) 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

~~8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

~~8.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~8.31.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.[A1]~~

~~8.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;~~

~~8.31.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

~~8.31.5 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei;~~

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 281.100,11

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 281.100,11** (duzentos e oitenta e um mil, cem reais e onze centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOACIR FERREIRA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

Integrante Requisitante Técnico

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

Integrante Requisitante Técnico

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Ciente.

2. O Termo de Referência elaborado apresenta de forma conveniente e oportuna as especificações e as condições, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas CASAIs de Jaru/RO , Guajará Mirim/RO, Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO e Humaitá/AM, subordinadas ao DSEI de Porto Velho/RO, conforme condições, quantidades, estabelecidos neste instrumento, que tem como objetivo atender os pacientes indígenas das referidas localidades, quando estes se deslocarem da aldeia para a cidade com vistas a atendimentos de saúde estabelecidas em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA**, para atender as demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho.

3. Diante do exposto acima, bem como, das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, **APROVO O REFERIDO TERMO DE REFERENCIA**, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

ISAC ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA

Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena

Autoridade Competente

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ISAC ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 16:24:09.

DOACIR FERREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 16:38:46.

SUELEN TEIXEIRA DE FARIA RESENDE

Membro da comissão de contratação

MARIA DA CONCEICAO COSTA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 16:53:12.

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25061000551/2024-65

2. Descrição da necessidade

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a Contratação de serviços externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas **CASAIs de Jarú/RO, Guajará Mirim/RO, Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO e Humaitá/AM**, subordinadas ao DSEI de Porto Velho/RO, que tem como objetivo atender os pacientes indígenas das referidas localidades, quando estes se deslocarem da aldeia para a cidade com vistas a atendimentos de saúde estabelecidas em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA”.

JUSTIFICATIVA

A Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas regulamentada pelo Decreto 3.156, de 27 de agosto de 1999, pela Lei 9.836 /99, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o subsistema de atenção à saúde indígena, Portaria 254, de 31/01/2002 e Portaria nº 70 de 20 de janeiro de 2004, que aprova as diretrizes do modelo de gestão da saúde indígena, tem como propósito garantir às populações indígenas o acesso integral à saúde, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a superar os fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos de saúde e não deixando de reconhecer a eficácia da medicina tradicional e o direito desses povos à cultura.

São preconizados em suas diretrizes que os serviços devem ser organizados no modelo de Distrito Sanitário Especial Indígena, realizados em uma área delimitada, em nível de aldeia, polo base, e municípios, onde a atenção primária e os serviços de referência se situam, possibilitando que seja realizada na prática a atenção primária e os serviços de média e alta complexidade quando necessários; Esses serviços devem ser integrados e hierarquizados em uma complexidade crescente e articulado com a Rede SUS. Na organização dos serviços de saúde em nível de Distrito, a primeira referência ao indígena, acontece inicialmente na aldeia pelos atendimentos realizados pelas equipes de saúde (médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares ou técnicos de enfermagem e agentes indígenas de saúde).

As Casas de Apoio à Saúde do Indígena – CASAI, são locais de recepção e apoio entre as aldeias e a Rede do Sistema único de Saúde- SUS e possuem em sua infra-estrutura, uma média de 3 enfermarias com camas, destinadas aos indígenas que vem referenciados das aldeias, agendados para consultas e/ou realização de exames, serviços ou tratamentos especializados. Após a realização de qualquer um destes serviços e/ou alta hospitalar os indígenas permanecem nas CASAIs em média por 7 dias, acompanhados de seus familiares, recebendo atenção especializada dos profissionais das EMSI, alimentação e serviços essenciais, até que tenham condições favoráveis de voltarem para as suas aldeias, dando continuidade ao tratamento iniciado, agora sob a responsabilidade das Equipes de Saúde (EMSI) de área.

Art. 6º "A CASAI é o estabelecimento responsável pelo apoio, acolhimento e assistência aos indígenas referenciados à Rede de Serviços do SUS para realização de ações complementares de atenção básica e de atenção especializada, sendo destinada também aos acompanhantes, quando necessário".

Dessa forma, essas estruturas não executam ações médico assistenciais. Elas têm como função agendar os serviços especializados requeridos, continuar o tratamento após alta hospitalar até que o indígena tenha condições de voltar para a aldeia, dar suporte a exames e tratamento especializados, viabilizar seu retorno à aldeia, em articulação contínua com o DSEI.

É importante mencionar ainda que a Portaria nº 1.801/2015 cita, em seu ANEXO IV, item 1.3, algumas das atividades das CASAIs, das quais destaca-se as seguintes:

27. Repouso de pacientes e acompanhantes;

28. Lavagem de roupas de seus acompanhantes;

29. Lavagem de roupa de cama e outros tecidos de uso da CASAI;

30. Desinfecção e esterilização de materiais;

Frisa-se ainda sobre o papel das CASAIs, assim como determina o Regimento Interno do Ministério da Saúde (aprovado pelo Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016):

Art. 24. Às Casas de Saúde Indígena compete:

- I – promover o acolhimento do paciente e seus acompanhantes e fomentar a humanização do cuidado à saúde;
- II – promover a recepção, o alojamento, a alimentação e o atendimento de enfermagem aos pacientes e acompanhantes, respeitando as especificidades culturais;
- III – prestar assistência farmacêutica, incluindo a programação, o armazenamento e a dispensação de medicamentos, com foco no uso racional de medicamentos;
- IV – promover terapias ocupacionais para os pacientes e acompanhantes;
- V – apoiar o DSEI na articulação da rede de referência de ações de Assistência Social, bem como acompanhar o agendamento e a realização de consultas, exames e internações;
- VI – garantir apoio logístico e acompanhamento de pacientes aos serviços de referência e no retorno dos pacientes em alta médica e de seus acompanhantes aos locais de residência;
- VII – registrar as ações realizadas e manter atualizados os arquivos de informações dos usuários;
- VIII – orientar e acompanhar a execução de atividades de apoio administrativo, limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação;
- IX – desenvolver atividades de administração e gestão de recursos humanos da CASAI.

O presente instrumento tem por finalidade justificar a necessidade da prestação de serviços externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas **CASAIs de Jarú/RO , Guajará Mirim/RO, Porto Velho/RO, Ji-Paraná /RO, Alta Floresta/RO e Humaitá/AM** e tem como objetivo atender os pacientes indígenas das referidas localidades, quando estes se deslocarem da aldeia para a cidade com vistas a atendimentos de saúde, em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA.

A contratação trata-se de serviço de natureza continuada, que se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades no que tange a prestação dos serviços na lavagem das roupas de cama, para atender os pacientes indígenas bem como seus acompanhantes;

As Casais adstritas ao DSEI Porto Velho, atendem a população indígena abaixo relacionadas, população essa sendo aldeada, descrita no demográfico conforme gráfico abaixo:

Casai de Porto Velho/RO

POLO BASE PORTO VELHO				
	ALDEIA	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO TOTAL	ACESSO (FLUVIAL OU TERRESTRE)
	BOM SAMARITANO	16		TERRESTRE
	BYJYTY OSOP AKY	30		TERRESTRE
	CARACOL	23		TERRESTRE
	JUARI	27		TERRESTRE

MICROÁREA 1	KARIPUNA	25	366	TERRESTRE/FLUVIAL
	KARITIANA	157		TERRESTRE
	KASSUPÁ	41		TERRESTRE
	PYROJINGNÃ (BEJARANA)	48		TERRESTRE

Casai de Jaru/RO

POLO BASE JARU				
	ALDEIA	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO TOTAL	ACESSO (FLUVIAL OU TERRESTRE)
MICROÁREA 1	ALTO JAMARÍ	14	248	TERRESTRE
	ALTO JARU	15		TERRESTRE
	JAMARI	22		TERRESTRE
	LINHA 621	22		TERRESTRE
	LINHA 623	17		TERRESTRE
	NOVA	14		TERRESTRE
	TRINCHEIRA	144		TERRESTRE
MICROÁREA 2	ÁGUA AZUL	36	102	TERRESTRE
	IGARAPE PRETO	66		TERRESTRE/FLUVIAL

Casai de Ji-Paraná/RO

POLO BASE JI-PARANÁ				
	ALDEIA	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO	ACESSO

			TOTAL	(FLUVIAL OU TERRESTRE)
MICROÁREA 1	CACHOEIRINHA	44	554	TERRESTRE
	CAFEZINHO	35		TERRESTRE
	CINCO IRMÃOS	27		TERRESTRE
	GALHADA	13		TERRESTRE
	IGARAPÉ LOURDES	103		TERRESTRE E FLUVIAL
	INGAZEIRA	27		TERRESTRE
	ITERAP 2	49		TERRESTRE
	ITERAP I	78		TERRESTRE
	PATOAZAL	16		TERRESTRE
	PEDRO	94		TERRESTRE
	PELADO	13		TERRESTRE
	PORTIM	24		TERRESTRE
	PRAINHA	31		TERRESTRE
MICROÁREA 2	BACORIZAL	21	769	TERRESTRE
	CACOAL	86		TERRESTRE
	CASCALHO	47		TERRESTRE
	CASTANHEIRA	66		TERRESTRE
	FINAL DA ÁREA	41		TERRESTRE
	IKOLEN	275		TERRESTRE
	JOSÉ ANTÔNIO	37		TERRESTRE

	MALOCA GRANDE	11		TERRESTRE
	NOVA ESPERANÇA	42		TERRESTRE
	SOL NASCENTE "GEREMIAS"	12		TERRESTRE
	TELEROM	69		TERRESTRE
	TUCUMÃ	62		TERRESTRE
MICROÁREA 3	APERUY - "HOSANA"	30	378	TERRESTRE
	BAIA DAS ONÇAS	172		FLUVIAL
	COSTA MARQUES	21		TERRESTRE
	GUAPORÉ	7		TERRESTRE
	PORTO MURTINHO	148		TERRESTRE
	ABESEWAP - "PAULO SERGIO"	15		TERRESTRE
	ANGUJ TAPUÃ - "SANTA MARIA"	90		TERRESTRE
	BUBUYREJ - "CENTRAL"	55		TERRESTRE
	CANECO	25		TERRESTRE
	DUANDJUREJ - "SERRINHA"	49		TERRESTRE
	GALA ANJUT	21		TERRESTRE E FLUVIAL
	IMBUPEAXUREJ - "CHIQUINHO"	18		TERRESTRE E FLUVIAL
	INGYTKAP PARIREJ (PRAIA DO PARAÍSO)	7		TERRESTRE E FLUVIAL

MICROÁREA 4	IPE WYREJ - "TIBI"	40	515	TERRESTRE
	PANJIRAWĀ "ZÉ CARLOS"	14		TERRESTRE
	PAWĀNEWĀ - "ZAP AP"	50		TERRESTRE E FLUVIAL
	PAYO - "BETÃO"	4		TERRESTRE
	PIRIPIKURA - COLNIZA - MT	2		TERRESTRE
	RIO AZUL - "SERGIO"	11		TERRESTRE E FLUVIALI
	SERINGAL - "APETI"	14		TERRESTRE
	TAMALISYN - "RAIMUNDO"	75		TERRESTRE
	WULUPI" PANZANDE MENE (NOVA ESPERANÇA)	10		TERRESTRE
	ZARUP WEJ - "ESCOLA PÓLO ESTADUAL"	6		TERRESTRE
	ZAWA KAREJ - "ESCOLA PÓLO MUNICIPAL"	9		TERRESTRE E FLUVIAL
MICROÁREA 5	BEPE WEJ " CASA VERDE"	7	266	TERRESTRE
	GALA KEREJ "MATA VERDE"	7		TERRESTRE
	GUWĀ PUXUREJ - " JOSÉ"	81		TERRESTRE
	IKAREJ - "PEPOYO"	17		TERRESTRE
	IPISIREI - "JUAREZ"	14		TERRESTRE

PARAÍSO DA SERRA - "MIGUEL ZAN"	25	TERRESTRE
SANTA CRUZ - "PAULO"	13	TERRESTRE
WEBAJ KAREJ - "SAGA PUGA"	46	TERRESTRE
ZAWÃ KEJ - "BARREIRA"	56	TERRESTRE

Casai de Alta Floresta/RO

POLO BASE ALTA FLORESTA				
	ALDEIA	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO TOTAL	ACESSO (FLUVIAL OU TERRESTRE)
MICROÁREA 1	BANANEIRA	9	334	TERRESTRE
	BOM SOSSEGO	17		TERRESTRE
	CAJUÍ	44		FLUVIAL
	CAJUÍ II	3		FLUVIAL
	CASTANHEIRA	16		TERRESTRE
	CASTILHO	11		FLUVIAL
	COLORADO	46		FLUVIAL
	ESTALEIRO	27		FLUVIAL
	FIGUEIRA	27		FLUVIAL
	FORMIGUEIRO	13		FLUVIAL
	JATOBÁ	36		TERRESTRE

	MONTE CRISTO	2		TERRESTRE
	MORRO PELADO	17		FLUVIAL
	MURUMURO	15		FLUVIAL
	MÕ"AN	4		TERRESTRE
	PALHAL	22		FLUVIAL
	POÇÃO	21		FLUVIAL
	TUCUMÃ	4		TERRESTRE
MICROÁREA 2	ANDERÊ	8	232	TERRESTRE
	ARICAPÚ	17		TERRESTRE
	NOVA CANAÃ	18		TERRESTRE
	PORTO ROLIM	183		FLUVIAL
	PRIMAVERA	6		TERRESTRE
	AEK"A	6		TERRESTRE
	BARRANCO ALTO	14		TERRESTRE
	BARREIRO DE ARARA	11		TERRESTRE
	BOA ESPERANÇA	17		TERRESTRE
	BOM JESUS 1	40		TERRESTRE
	BOM JESUS 2	7		TERRESTRE
	MARCOS	7		TERRESTRE
	MATO GROSSO	21		TERRESTRE
	MONTE BELO	4		TERRESTRE

MICROÁREA 3	MORADA NOVA	16	452	TERRESTRE
	NAZARÉ	13		FLUVIAL
	NAZARÉ II	5		FLUVIAL
	NOVA ESPERANÇA	11		TERRESTRE
	PARAÍSO	13		TERRESTRE
	PÉ DE SERRA	5		TERRESTRE
	SAMBA	15		TERRESTRE
	SERRINHA	77		TERRESTRE
	SÃO LUIS	127		TERRESTRE
	TERRA NOVA	7		TERRESTRE
	TRINDADE	36		FLUVIAL

Casai de Guajará Mirim/RO

POLO BASE GUAJARÁ-MIRIM				
	ALDEIA	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO TOTAL	ACESSO (FLUVIAL OU TERRESTRE)
MICROÁREA 1	CAJUEIRO(TANAJURA)	62	676	FLUVIAL
	CAPOEIRINHA	121		FLUVIAL
	GRAÇAS A DEUS	120		FLUVIAL
	PITOP GMI	23		FLUVIAL
	POÇÃO	49		FLUVIAL

	SANTO ANTÔNIO	19		FLUVIAL
	TANAJURA	282		FLUVIAL
MICROÁREA 2	BOM FUTURO GUAJARA	111	664	FLUVIAL
	SANTO ANDRE 2 (MANAWET)	49		FLUVIAL
	SANTO ANDRÉ (HORON XITOT)	504		FLUVIAL
MICROÁREA 3	CRISTO REIS	31	150	FLUVIAL
	LARANJAL	26		FLUVIAL
	PEDREIRA	59		FLUVIAL
	SÃO LUIZ	34		FLUVIAL
MICROÁREA 4	CASTANHEIRA (TI RIO NEGRO OCAIA)	52	924	FLUVIAL
	COMI WA WAN	79		FLUVIAL
	OCAIA 3	78		FLUVIAL
	PALHAL (TI RIO NEGRO OCAIA)	28		FLUVIAL
	PANTIROP	66		FLUVIAL
	PIRANHA	65		FLUVIAL
	RIO NEGRO OCAIA	556		FLUVIAL
	BARRANQUILHA	40		FLUVIAL
	BOM JESUS	51		FLUVIAL
	CASTANHEIRA TI PACAAS NOVAS	47		FLUVIAL

MICROÁREA 5	DEOLINDA	210	815	FLUVIAL
	JORGE MELO	7		FLUVIAL
	MANGUEIRA	42		FLUVIAL
	SAPEZAL	26		FLUVIAL
	SOTÉRIO	303		FLUVIAL
	SÃO JOÃO	89		FLUVIAL
MICROÁREA 6	BAIA DA COCA	102	540	FLUVIAL (ÉPOCA DA SECA TERRESTRE)
	PEDRAL (TI RIO GUAPORÉ)	82		FLUVIAL (ÉPOCA DA SECA TERRESTRE)
	AKYKU	13		TERRESTRE
	SAGARANA (BACURAU)	343		FLUVIAL
MICROÁREA 7	BAIA RICA	28	456	FLUVIAL
	MATA VERDE	31		TERRESTRE
	RICARDO FRANCO	304		FLUVIAL
	URUSARI	93		FLUVIAL
MICROÁREA 8	8ª LINHA DO BOM SOSSEGO	51	998	TERRESTRE
	LAGE	272		TERRESTRE
	LAGE VELHO	460		TERRESTRE
	LINHA 10	166		TERRESTRE
	SEMAP	49		TERRESTRE
	BARREIRA	21		TERRESTRE

MICROÁREA 9	CASA BRANCA	17	554	TERRESTRE
	LINHA 12	39		TERRESTRE
	LINHA 14 B	16		TERRESTRE
	LINHA 20	55		TERRESTRE
	MANAIN TOCWE	29		TERRESTRE
	RIBEIRÃO	377		TERRESTRE
MICROÁREA 10	8ª LINHA DE NOVA MAMORÉ	34	402	TERRESTRE
	BOM FUTURO NOVA MAMORE	9		TERRESTRE
	CASTANHAL	35		TERRESTRE
	LIMÃO	201		TERRESTRE
	LINHA 14	34		TERRESTRE
	LINHA 26	89		TERRESTRE

Casai de Humaitá

POLO BASE HUMAITÁ				
	ALDEIA	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO TOTAL	ACESSO (FLUVIAL OU TERRESTRE)
	CUJUBIM	23		TERRESTRE E FLUVIAL
	ITAPARANÃ	35		TERRESTRE
	TUCUMÃ	9		TERRESTRE

MICROÁREA 1	TRAÍRA	150	361	TERRESTRE E FLUVIAL
	PUPUNHA	115		TERRESTRE E FLUVIAL
	POÇÃO (MHT)	8		TERRESTRE
	JUMA	21		TERRESTRE E FLUVIAL
MICROÁREA 2	BELA VISTA	49	410	TERRESTRE
	MARMELO	365		TERRESTRE
MICROÁREA 3	PEDRAL	49	372	TERRESTRE E FLUVIAL
	PIQUIA	118		
	DUDU	57		
	FORQUILHA GRANDE	148		
MICROÁREA 4	CAMPINHO	74	414	TERRESTRE
	CARANAÍ	9		TERRESTRE
	CASTANHEIRA	8		TERRESTRE
	JACUÍ	2		TERRESTRE
	MAFUÍ	51		TERRESTRE
	PAKYRI	54		TERRESTRE
	TABOCA	38		TERRESTRE
	TRAKWA	60		TERRESTRE
	JUI	58		TERRESTRE
	KWAIARI	14		TERRESTRE
	PARANÃ PIKAHU	6		TERRESTRE

	VILA NOVA	40		TERRESTRE
--	-----------	----	--	-----------

Após esse primeiro atendimento nas aldeias, quando há a necessidade dos indígenas realizarem atendimento de média e alta complexidade, são encaminhados à Cidade, onde estão localizadas as Unidades do DSEI PVH/RO, onde os mesmos ficam alojados na Casa de Saúde Indígena (CASAI) e vem referenciado da aldeia/Pólo-Base, localizadas em municípios de referência e tem como função facilitar o acesso da população indígena ao atendimento secundário e/ou terciário, servindo de apoio entre a aldeia e a rede de serviços do SUS, através de:

- Mecanismos de referência e contra-referência com a rede do SUS;
- Realização de contra-referência com os Distritos Sanitários e articulando o retorno dos pacientes e acompanhantes aos seus domicílios, por ocasião da alta;
- Recebimento de pacientes e seus acompanhantes encaminhados pelos DSEI;
- Fornecimento de alojamento e alimentação dos pacientes e seus acompanhantes, durante o período de tratamento;
- Prestação da assistência de enfermagem aos pacientes pós hospitalização e em fase de recuperação;
- Acompanhamento dos pacientes para consultas, exames subsidiários e internações hospitalares.

Nas Casais, os usuários indígenas são encaminhados à Cidade para: realização de exames laboratoriais, raio X, consulta com especialidades médicas como pediatra, neurologista, psiquiatra e ortopedista, entre outros encaminhamentos realizados pelo setor de regulação do DSEI/PVH-RO. A média de permanência dos usuários na CASAI pode variar de acordo com a finalidade da referência, a necessidade de preparo para determinado exame, o tempo para acompanhamento pós cirúrgico, necessidade de retorno médico durante realização de exames, entre outros fatores.

A execução e a realização do serviço de lavanderia nas Casais são essenciais para a pronta recuperação do estado de saúde dos usuários indígenas referenciados para tratamento médico de média e alta complexidade na Rede SUS do DSEI PVH/RO. Dessa forma, a contratação é necessária para garantir o total atendimento básico de acordo com os programas preconizados pelo Ministério da Saúde.

REFERÊNCIA UTILIZADA PARA ESTIMAR A CARGA DE ROUPAS

Baseando-se em pesquisas, atualmente não há um manual, guia, ou normativa que direcione o cálculo e estimativa da carga diária de roupas em uma CASAI, devido às suas peculiaridades destacadas na introdução feita anteriormente.

Portanto, a DIASI utiliza como base o manual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), publicado em 2009 e intitulado **“Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos”**. O referido manual pode ser acessado pelo link: http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf.

O manual citado aborda a temática de lavagem de roupas no âmbito de instituições de saúde convencionais, sobretudo unidades hospitalares. **Porém, como dito anteriormente, não existem estudos atuais ou normativas que incluam as CASAIs.**

De acordo com esse manual, a estimativa da quantidade e do peso da roupa a ser processada diariamente em uma unidade de processamento de roupas tem como base de cálculo o número de **kg/Leito/dia**. Vale ressaltar que, além do número de leitos do estabelecimento, para estimativa da quantidade de roupas a ser processada, deve-se levar em consideração diversos fatores, tais como: as características da clientela, as características ou porte do serviço, o número de procedimentos realizados no serviços da CASAI, frequência de troca de roupas.

Pontua-se que as CASAIs desse Distrito, atualmente não realizam esses procedimentos internos de lavanderias.

O Quadro 1 apresenta uma estimativa feita pela Anvisa para diversos tipos de hospitais.

Quadro 1: Carga de roupa de acordo com o tipo de hospital.	
TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
Hospital de longa permanência, para pacientes crônicos	2 kg/leito/dia
Hospital geral, estimando-se uma troca diária de lençóis	4 kg/leito/dia

Hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria, e outras	6 kg/leito/dia
Hospital especializado, de alto padrão	8 kg/leito/dia
Hospital escola	8 a 15 kg/leito/dia

Fonte: Manual ANVISA (2009; 1986).

Para calcular o peso de roupa a ser processada por dia, o referido manual sugere a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{N}^\circ \text{ de leitos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}} = \text{kg/dia}$$

Ainda de acordo com a Anvisa, essa fórmula geralmente é usada para as unidades de processamento de roupas que atendem a um único serviço de saúde, porém, pode ser adaptada às unidades que atendem vários serviços de saúde. Ressalta-se a **importância de conhecer o número de procedimentos/dia para uma maior precisão de cálculo.**

Assim, para um **adaptação que mais se aproxime às CASAIs** (Casa de Apoio a Saúde Indígena), a DIASI (Divisão de Atenção a Saúde Indígena) leva em consideração o papel das Casas de Saúde Indígenas tal como está definido nas normas vigentes no âmbito da saúde indígena, sempre tendo como pilar fundamental a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) – aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002.

DIMENSIONAMENTO SUGERIDO

Considerando as características das CASAIs, a DIASI , o valor de escolha da tabela do Quadro 1, com valores estimados no Manual de processamentos de roupas Anvisa, o mais aproximado para aplicação, seria o primeiro valor que cita: Hospital de longa permanência, para pacientes crônicos, estimando-se uma troca diária de lençóis 2kg/leito/dia. Contudo, é importante conhecer o número de procedimentos/dia para uma maior precisão de cálculo”, como estabelecido no manual da Anvisa utilizado no presente Parecer.

Contudo, como as CASAIs são estruturas que não se enquadram como hospitais e tem aspectos próprios, a DIASI reduziu o valor por usuário no intuito de se adequar às restrições orçamentárias, continuando com valor estabelecido dos processos anteriores sobre o valor de CARGA DE ROUPA/DIA por usuário para 1kg, para essa estimativa está sendo incluído as aquisições futuras de lençóis e toalhas de banhos.

Para coleta de dados, foram solicitados para as CASAIs, um levantamento com as seguintes informações: kg/leito/dia, o cálculo solicitado inicialmente, foi de **Nº X 0,5 Kg (Carga de roupa) X 7 dias / 7 dias referente a Jornada de trabalho (dias /semanas)**, dentro dos despachos, foram observados que alguns valores repassados tinham divergências na prática dos cálculos, havendo as devidas retificações no quadro2. Essa base de valor de 0.5 kg para a Carga de Roupa, foi sugerido inicialmente, devido as evidências de baixa execução dos contratos e supressão de valores e serviços, citados no item 4 do despacho SELOG, id: (0040093065), mas equivocamos, por não ter incluído as previsões para as futuras aquisições.

Quadro 2:

CASAI	Unidade de medida	Leitos	Carga de roupa (kg)	Quantidade estimada dia- kg	Quantidade estimada para 12 meses (360 dias)- kg
Alta Floresta	kg	36	0.5	3,34	1.201

Guajará-Mirim	kg	56	0.5	7,20	2.591
Humaitá	kg	38	0.5	3,19	1.150
Jaru	kg	36	0.5	2,78	1.000
Ji-Paraná	kg	40	0.5	9,66	3.477
Porto Velho	kg	70	0.5	13,26	4.774
Total: 14.193 kg					

NUP: 25061.000201/2024-07; ID: 0039793697 Alta Floresta; ID: 0039726604 Guajará - Mirim; ID: 0039848025 Humaitá; ID: 0039671991; ID: 0039728574 Ji-Paraná; ID: 0039742392 Porto- Velho.

Prospectando futuros aumentos de novos leitos e novas enfermarias, também partindo de uma organização de espaço que ocorreu atualmente nas CASAIs, justificamos que houveram aumentos nos valores de ocupações das CASAIs de Guajará- Mirim /RO, Humaitá/ AM; Ji-Paraná/RO. O ambiente de redários existentes em algumas CASAIs, também entraram na contagem, pois são disponibilizados lençóis aos indígenas ou acompanhantes para se agasalhar e futuramente de acordo com o processo de compras serão disponibilizados toalhas de banhos. Considerando também as doações de leitos ofertadas pelo o DSEI Vilhena em reunião de alinhamento no dia 20/03/2024, para CASAI de Porto Velho, o quantitativo de leito já vieram com os dados atualizados, passando de 62 leitos para 70 leitos, id: (0039478805) e (0039795654).

Outro ponto que levamos em consideração, foi sobre o período pós pandêmico e a demanda reprimida significativa no sistema de regulação - SisREG, justificamos que atualmente vem ocorrendo diversas liberações de consultas e exames para a rede de referência, o que contribuí para o aumento no fluxo de recebimento de pacientes e acompanhantes nas CASAI's, sucendendo-se em um aumento nas trocas de peças de cama, mesa e banho com maiores frequências.

Cabe destacar que a CASAI tem a função de providenciar a lavagem das roupas de pacientes e acompanhantes, assim como determina a Portaria nº 1801/2015 mencionada acima. Por esse motivo, o cálculo geral deve incluir ambos (paciente e acompanhantes) como "usuários". Enfatizamos que o não cumprimento desse serviço fere diretamente a Portaria nº 1.801/2015 e a PNASPI.

Com o objetivo de atender o teto orçamentário para a prestação de serviços de lavanderia, segue-se permanecendo com valor já aplicado anteriormente neste Distrito de: **Nº x 0,5Kg (Carga de roupa) x 7 dias / 7 dias referente a Jornada de trabalho (dias /semanas)**. Dessa forma, os valores atualizados a serem considerados são do quadro 3:

Quadro 3:

CASAI	Unidade de medida	Capacidade de Ocupação	Carga de roupa (kg)	Quantidade estimada dia - kg	Quantidade estimada para 12 meses (360 dias) - kg
Alta Floresta	kg	36	0,5	3,34	1.201
Guajará-Mirim	kg	132	0,5	7,20	2.591
Humaitá	kg	40	0,5	3,19	1.150

Jaru	kg	36	0,5	2,78	1.000
Ji-Paraná	kg	52	0,5	9,66	3.477
Porto Velho	kg	70	0,5	13,26	4.774
Total:					kg 14.193

Processo NUP: 25061.002426/2023-17; ID: 0038039332 Alta Floresta; ID: 0038057202 Guajará- Mirim; ID: 0038065527 Humaitá; ID: 0038066559 Jaru; ID: 0039951670 Ji- Paraná; ID: 0039478805 e 0039795654 Porto Velho.

Ressalto que está em tramitação um processo de compras de Materiais Médicos Hospitalares (MMH), referenciado no NUP: 25061.000964/2023-69, que contemplam aquisições dos seguintes itens:

Quadro 4:

Item	Descrição	Quantidade solicitada
Fronha	MATERIAL: 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO: 80, COR: BRANCA, LARGURA: 60 Unidade de fornecimento: Unidade	462
Toalha de banho	MATERIAL: 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L): 1,40 X 0,80, COR: COM COR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO FELPUDO Unidade de fornecimento: Unidade	462
Lençol de cama	MATERIAL: 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L): 1,90 X 0,90, COR: COM COR, TIPO FIXAÇÃO: SEM ELÁSTICO Unidade de fornecimento: Unidade	462
Lençol de cama	MATERIAL: 100% ALGODÃO, ALTURA: 0,15, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L): 2,20 X 0,90, COR: COM COR, TIPO FIXAÇÃO: COM ELÁSTICO Unidade de fornecimento: Unidade	462

Portanto, a população indígena mantém-se em crescimento, resultando em aumentos das demandas nas CASAI, por esse motivo é importante seguir uma relação diretamente proporcional, com tendência de acompanhar o crescimento populacional.

É importante estarmos atentos nas funções da CASAI, como mencionado na introdução desse documento, pois, diferente de hospitais, a lavagem de roupas deve abranger não somente os pacientes, mas também os acompanhantes. O não cumprimento desse serviço fere diretamente a Portaria nº 1.801/2015 e a PNASPI.

A necessidade atual do serviço é totalmente diferente daquela apresentada em anos anteriores, levando-se em consideração todos os seguintes dados: Aumento populacional indígena, aumento do fluxo de recebimentos dos pacientes e acompanhantes nas CASAI, aumento de leitos e enfermarias nas CASAI e aquisições de itens de cama, mesa e banhos.

LOGÍSTICA PARA AS ATIVIDADES REALIZADAS PELA EMPRESA CONTRATADA PARA O PROCESSAMENTO DE ROUPAS.

O processamento das roupas dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

- Retirada da roupa suja da CASAI geradora e seu acondicionamento deverão ser nos dias da semana: **segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, coletadas pela manhã e devolvidas pela parte da tarde;**
- Coleta e transporte da roupa suja da CASAI até a empresa contratada para o processamento;

- Recebimento das roupas na empresa contratada para o processamento, bem como, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- Processo de lavagem da roupa suja;
- Centrifugação;
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;
- Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa;
- A empresa contratada para o processamento de roupas também pode realizar outras atividades, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.

CONDIÇÕES PARA OS SERVIÇOS

De acordo com o **Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos**, a empresa contratada para processamento de roupas terceirizadas, intra ou extra-serviços de saúde, devem possuir alvará sanitário próprio;

Em seus alvarás sanitários, devem constar de forma específica os tipos de serviços que atendem e a origem das roupas a serem processadas, como por exemplo: serviços de saúde;

A unidade deve possuir um responsável técnico com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações na rotina dos procedimentos ali realizados;

Todas as roupas utilizadas no serviço de saúde devem ser consideradas como contaminadas, neste sentido está indicada apenas a pesagem e nunca a contagem de roupas sujas;

Para o acondicionamento da roupa suja, recomenda-se saco hamper de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper-se durante a sua manipulação e transporte;

As coletas deverão ser realizadas nos dias e horários pré-determinados, visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde, e as mesmas devem permanecer o menor tempo possível na unidade geradora antes de ser transportada para a unidade de processamento;

O trabalhador que irá realizar o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual – EPIs;

Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde CASAI, é fundamental considerar que deve ser rigorosa a separação entre roupa limpa e suja, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou pelo menos com áreas separadas;

Para prevenção e controle de riscos, o veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, caso a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, é importante que o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja;

Todos os produtos químicos saneantes utilizados no processamentos de lavagem deverão ser custeados e fornecidos para as lavagens pela empresa contratada;

Todos os produtos químicos saneantes utilizados no processamentos de lavagem deverão possuir a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), aprovados pelo órgãos regulatórios, regulamentados pela Lei Federal n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e pelas Resoluções RDC/Anvisa n. 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/Anvisa n. 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/Anvisa n. 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	DOACIR FERREIRA DA SILVA
DIASI	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA
GABINETE	ISAC ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

Requisitos de qualificação da contratada: As licitantes ficarão obrigadas a apresentarem atestado(s) de capacidade técnica, compatível com o objeto, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual com data de início e término, local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; no prazo de vigência do contrato, caracterização do bom desempenho do licitante; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e o cargo do contratante, declaração formal de disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e do elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto;

Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município ou Estado) da sede da licitante;

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos ou instrumento equivalente executados com as seguintes características mínimas:

Fornecimento de equipamentos, compatíveis com os itens licitados;

Prazo e forma de Entrega dos Bens: O prazo para o início da pretendida contratação, será após a aprovação da AGU/CGU, por meio de análise jurídica, aprovação pela SESAI/MS com liberação de recursos, visando atender as CASAI's de Porto Velho/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO, Guajará Mirim/RO e Humaitá/AM, **contados a partir da assinatura do Contrato e /ou ordem de serviço.**

5. Levantamento de Mercado

5.1 A referida contratação tem a finalidade de substituir os **Contratos nº 16/2019 ((0011262010)**, vigente até 23/09/2024, conforme 4º Termo Aditivo (0036127661), **Contrato nº 19/2019 (0011370383)** vigente até o dia 24/09/2024, conforme 4º Termo Aditivo (0036127922) e o **Contrato nº 02/2022 (0024971367)** vigente até 26/01/2025, conforme 2º Termo Aditivo (0038499821), cujo objeto é a prestação de serviços externos de lavanderia, nas Casai's Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO e Humaitá/AM, respectivamente.

5.2 Insta destacar que a referida contratação contemplam as Casai's de Porto Velho, Jaru, Ji-Paraná e Guajará Mirim, pertencentes a este DSEI PVH, visto que as citadas unidades não contemplam a referida prestação de serviço, considerando que nos processos licitatórios não haverem interessados nas unidades, todavia, a prestação de serviços é de suma importância para contribuição da saúde dos pacientes indígenas.

5.3 A contratação de empresa especializada no serviço de Terceirização de Lavanderia tem como objetivo continuar suprindo as necessidades das Casais nos serviços de apoio, e é motivada por diversos fatores, tais como: maior eficiência no processo de lavagem; redução do desgaste do enxoval; recuperação, conforto e segurança do paciente; facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho, visando reduzir o risco de contaminação ambiental, fator este que tem o embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, de 2007 da ANVISA, também abordado em diversos trabalhos científicos.

5.4 A estimativa de quantidade de kg a serem contratadas foram utilizadas em conformidade com a quantidade de leitos de cada Casai, quantidade de jogos de lençóis, fronhas, entre outros enxovais, quantidade da população indígena de cada unidade, e conforme normas estabelecidas pela ANVISA, e em consonância com os Pareceres da DIASI/SESAI (0040330660 e 0041145800) e através das Notas Técnica (0041368718 e 0043426092) sendo justificada a quantidade de kg para cada Casai.

CASAI	Capacidade de Ocupação	Carga de Roupa	Quantidade estimada dia - kg	Quantidade estimada para 12 meses (360 dias)- kg Previsão contratação substitutiva.	Quantidade estimada para 12 meses (360 dias)- kg. contratação anterior.	Justificativas
Alta Floresta	36	0,5	3,34	1.201	1.045 Valor suprimido 5% no 4º termo aditivo do contrato nº 19 /2019, id (0036127922).	<p>O aumento na quantidade de Kg da rouparia utilizadas dia e anual, motivado pelo no número de atendimentos dentro das CASAI.</p> <p>Redimensionamento de enfermarias devido a organização de espaço da CASAI havendo abertura de novas enfermaria.</p> <p>Inclusão do espaço do redário.</p> <p>Supressão do contrato para otimização do recurso em consequência ao período pandêmico enfrentado, havendo diminuição no setor de regulação</p>
Guajará Mirim	132	0,5	7,20	2.591		<p>Redimensionamento de enfermarias devido a organização de espaço da CASAI havendo abertura de novas enfermaria.</p> <p>Inclusão do espaço do redário.</p> <p>Atualmente Guajará-Mirim não possui contratações desses serviços na contratação anterior, motivo evidenciado no Termo de Homologação id (0011152049).</p>
Humaitá	40	0,5	3,19	1.150	1.000 2º termo aditivo do contrato nº 02/2022, id (0038499821	<p>O aumento na quantidade de Kg da rouparia utilizadas dia e anual, motivado pelo no número de atendimentos dentro das CASAI.</p> <p>Redimensionamento de enfermarias devido a organização de espaço da CASAI havendo abertura de novas enfermaria.</p> <p>Inclusão do espaço do redário.</p>

						Supressão do contrato para otimização do recurso em consequência ao período pandêmico enfrentado, havendo diminuição no setor de regulação.
Jaru	36	0,5	2,78	1.000		Atualmente o Jaru não possui contratações desses serviços.
Ji-Paraná	52	0,5	9,66	3.477	3.023,85 Valor suprimido 5% no 4º termo aditivo do contrato nº 19 /2019, id (0036127922).	<p>O aumento na quantidade de Kg da roupa utilizada diariamente e anual, motivado pelo número de atendimentos dentro das CASAI.</p> <p>Redimensionamento de enfermarias devido a organização de espaço da CASAI havendo abertura de novas enfermarias.</p> <p>Inclusão do espaço do redário.</p> <p>Supressão do contrato para otimização do recurso em consequência ao período pandêmico enfrentado, havendo diminuição no setor de regulação.</p>
Porto Velho	70	0,5	13,26	4.774	4.151,50 Valor suprimido 5% no 4º termo aditivo do contrato nº 16 /2019, id (0036127661).	<p>O aumento na quantidade de Kg da roupa utilizada diariamente e anual, motivado pelo número de atendimentos dentro das CASAI.</p> <p>Redimensionamento de enfermarias devido a organização de espaço da CASAI havendo abertura de novas enfermarias.</p> <p>Inclusão do espaço do redário.</p> <p>Supressão do contrato para otimização do recurso em consequência ao período pandêmico enfrentado, havendo diminuição no setor de regulação.</p> <p>Aumento no de leito, contemplando as tratativas realizadas entre os DSEI Vilhena e DSEI Porto Velho, reunião que ocorreu na sede do DSEI Vilhena no dia 20/03/24, onde ficou</p>

						acordado que serão doados pelo DSEI Vilhena 8 leitos, com objetivo de aumentarmos o quantitativo de acolhimento de Usuários mensal do DSEI Vilhena na CASAI de Porto Velho.
--	--	--	--	--	--	---

5.5 No âmbito da Administração Pública Federal existem alguns Contratos n.º 16/2019, 19/2019 e 02/2022 (ainda vigentes) que serão substituídos após os novos estarem licitados, com as mesmas características do objeto que se pretende contratar:

CASAI	CONTRATO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO KG	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PORTO VELHO	16/2019	23/09/2024	4.370 kg	R\$ 15,32	R\$ 5.580,15	R\$ 66.961,76
JI-PARANÁ	19/2019	24/09/2024	3.183 kg	R\$ 17,39	R\$ 4.613,81	R\$ 55.365,68
ALTA FLORESTA	19/2019	24/09/2024	1.100 kg	R\$ 19,05	R\$ 1.746,62	R\$ 20.959,38
HUMAITÁ	02/2022	24/01/2025	1.000 kg	R\$ 16,00	R\$ 1.333,33	R\$ 16.000,00

5.6 No que se refere à busca da melhor solução, o DSEI Porto Velho/RO, por meio da sua equipe de planejamento, realizou consulta no Portal de Compras do Governo Federal e verificou que existem empresas especializadas na prestação no ramo de serviços de lavanderia.

5.7 Primeiramente conforme preconiza a IN 65/021, buscou-se contratações similares no Pannel de Preços, posteriormente no Portal do Comprasnet, e por fim com fornecedores do ramo, onde logrou-se êxitos nos I, II e IV parâmetros da referida Instrução Normativa, atendendo dessa forma a legislação vigente, conforme Planilha da Formação de Preços, anexado a árvore do processo.

5.8 Memória de cálculo

Item	Descrição / Especificação	Quant. de Leitos	Kg por Leitos	Quant. de Kg Estimado Dia	Quant. de Kg Estimada Mês	Quant. de Kg Estimada Ano	Valor Unitário por Kg	Valor Total
Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas nas Casas de Apoio à Saúde do Índio do DSEI Porto Velho/RO.								
		[A]	[B]	(AxB) = [C]	(Cx30) = [D]	(Dx12) = [E]	[F]	(ExD) = [G]
1	Casai de Porto Velho/RO	70 kg	0,5	13,26	397,80 kg	4.774 kg	R\$ 19,56	R\$ 93.379,44
2	Casai de Jaru/RO	36 kg	0,5	2,78	83,33 kg	1.000 kg	R\$ 19,93	R\$ 19.930,00
3	Casai de Ji-Paraná	52 kg	0,5	9,66	289,79 kg	3.477 kg	R\$ 19,93	R\$ 69.296,61
4	Casai de Alta Floresta	36 kg	0,5	3,34	100,15 kg	1.201 kg	R\$ 19,93	R\$ 23.935,93
5	Casai de Guajará Mirim	132 kg	0,5	7,20	215,95 kg	2.591 kg	R\$ 19,93	R\$ 51.638,63
6	Casai de Humaitá	40 kg	0,5	3,19	95,83 kg	1.150 kg	R\$ 19,93	R\$ 22.919,50
Valor Total								R\$ 281.100,00

6. Descrição da solução como um todo

Com objetivo da busca da solução como um todo, essa equipe averiguou todas as formas de como sanar a necessidade da contratação da prestação de serviços de lavanderia, e dentre elas seriam, contratar uma empresa que fornecesse o equipamento juntamente com produtos e o custo da mão de obra para o serviços serem executados dentro das unidades adstritas do DSEI PVH, porém, o valor ficaria muito alto, maximizando dessa forma os recursos, pois teríamos que pagar a locação do maquinário, juntamente com a mão de obra. A outra opção, seria contratar a prestação de serviços de forma externa em conformidade com as normas estabelecida pela Anvisa, sendo esta mais viável e mais vantajosa para administração.

Vale ressaltar que este DSEI Porto Velho, já trabalha com a referida prestação de serviço, conforme Contratos 16/2019, 19/2019 e 02/2022 e tem atendido a contento, conforme processos de fiscalização: 25061.000139/2024-45 e 25061.000199/2024-68, ficando demonstrado dessa forma ser a melhor solução.

Em conformidade com o manual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), publicado em 2009 e intitulado **“Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos”**. O referido manual pode ser acessado pelo link: http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf.

De acordo com esse manual, a estimativa da quantidade e do peso da roupa a ser processada diariamente em uma unidade hospitalar é de **2k/kg/Leito/dia**, porém, como as CASAIs são estruturas que não se enquadram como hospitais e tem aspectos próprios, a DIASI/DSEI PVH reduziu o valor por usuário no intuito de se adequar às restrições orçamentárias, continuando com valor estabelecido dos processos anteriores sobre o valor de CARGA DE ROUPA/DIA por usuário para **0,5 kg**, para essa estimativa está sendo incluído as aquisições futuras de lençóis e toalhas de banhos.

Diante da explanação expressa, fica corroborado como a melhor solução, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas CASAIs de Jarú/RO , Guajará Mirim /RO, Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO e Humaitá/AM, subordinadas ao DSEI de Porto Velho/RO, cujo objetivo é atender os pacientes indígenas das referidas localidades, quando estes se deslocarem da aldeia para a cidade com vistas a atendimentos de saúde estabelecidas em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA, visando atender as necessidades de média complexidade das comunidades indígenas das referidas localidades, por meio de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, com base no artigo 6º da Lei 14133/2021 e o Decreto 10024/2029.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o quantitativo de serviços a serem fornecidos foi utilizado como base à média de pacientes e acompanhantes recebidos por cada CASAI de 2017 a 2021, conforme informação da DIASI/PVH (0020486257), Parecer DIASI/PVH (0040330660) e Notas Técnica (0041368718 e 0043426092).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE LEITOS	Kg POR LEITO	Kg POR DIA	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA P/ 12 MESES
Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas nas Casas de Apoio à Saúde do Índio do DSEI Porto Velho/RO.						
1	Casai de Porto Velho /RO	70	0,5	13,26 kg	397,85 kg	4.774, kg
2	Casai de Jarú/RO	36	0,5	2,78 kg	83,33 kg	1.000 Kg
3	Casai de Ji-Paraná/RO	52	0,5	9,66 kg	289,79 kg	3.477 Kg
4	Casai de Alta Floresta /RO	36	0,5	3,34 kg	100,15 kg	1.201 Kg
5	Casai de Guajará Mirim/RO	132	0,5	7,20 kg	215,95 kg	2.591 Kg
6	Casai de Humaitá/AM	40	0,5	3,19 kg	95,83 kg	1.150 kg

Os serviços compreendem a lavagem externa de peças de rouparias de cama, lençóis, cobertores, redes, toalhas das Casas de Apoio a Saúde do Índio.

Para realizar a pesagem das roupas a CONTRATADA deverá apresentar Balança Digital com Plataforma 100 KG:

- balança digital bi volt
- pés antiderrapante
- início da pesagem 100 g
- pesagem máxima 100 kg
- manual de instrução em português
- plataforma e coluna em aço galvanizado
- painel digital com a função tara
- altura da coluna 90 cm
- dimensão da plataforma 40x50x9

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

O método utilizado para a estimativa dos kg foi baseado nos Pregões nº: 06/2018 e 09/2019 do DSEI PVH/RO, objeto dos processos 25061.000547/2018-59, que atualmente atende as Casais de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO e Alta Floresta/RO, e Pregão nº 10/2021, processo 25061000765/2021-99, em conformidade com a entradas de pacientes das Casais, conforme Pareceres da DIASI/DSEI PVH (0020370524 e 0040330660) e Notas Técnica (0041368718 e 0043426092).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 281.136,10

A estimativa de preços foi realizada em consonância com a IN 65/2021, da pesquisa de mercado, haja vista que não houve resultado satisfatório nos primeiros parâmetros com a mesma especificidade.

METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

Foi utilizado a média dos preços coletados nos I, II e IV parâmetros da IN 65/2021, conforme Mapa de Preços.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PREÇOS

O custo da prestação de serviços de lavanderia anual será de **R\$ 281.100,11 (duzentos e oitenta e um mil, cem reais e onze centavos)**, tal valor foi obtido a partir de pesquisas de preços nos parâmetros I, II e IV da IN 65/2021, onde logrou-se êxito nos referidos parâmetros da citada Instrução Normativa, atendendo dessa forma a legislação vigente. A metodologia utilizada para avaliar o custo estimado da contratação foi a média do total de preços obtidos, conforme memória de cálculo do item 5.8 deste estudo.

REFERÊNCIA DOCUMENTAL DE SUPORTE

Processo nº 25061.000.547/2018-59

Processo nº 25061.000.163/2021-31

Processo nº 25061.000765/2021-99

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DOS SERVIÇOS

Justifica-se a adoção do critério menor preço por item, adotando pelo parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14133/2021, promovendo o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto, no caso presente dividimos por Casai, ou seja, serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando que o presente instrumento tem a finalidade de substituir os **Contratos nº 16/2019** vigente até 23/09/2024, **Contrato nº 19/2019** vigente até o dia 24/09/2024, e o **Contrato nº 02/2022** vigente até 26/01/2025, neste interim o DSEI apresenta a carência em atender as demandas com um novo certame licitatório para a nova contratação.

Contratações Correlatas:

Processo: 25061000547/2018-59

Contrato nº 16/2019- Casai de Porto Velho

Contrato nº 19/2019- Casai's de Ji-Paraná e Alta Floresta

Processo: 25061000765/2021-99

Contrato nº 02/2022

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (IN SEGES nº 1/2019)

O Distrito informa que a contratação está prevista no PCA-PGC-DFD item 117-2024 conforme SEI (0040793906).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS (economicidade, eficácia, eficiência e impactos de melhoria de produtos e serviços oferecidos à a saúde indígena)

A contratação de empresa especializada no serviço de Terceirização de Lavanderia irá suprir as necessidades das **CASAI**s nos serviços de apoio, e é motivada por diversos fatores, tais como: maior eficiência no processo de lavagem; redução do desgaste do enxoval; recuperação, conforto e segurança do paciente; facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho, visando reduzir o risco de contaminação ambiental, fator este que tem o embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, de 2007 da ANVISA, também abordado em diversos trabalhos científicos e tem como objetivo transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada nas **CASAI**s em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento da unidade em relação à assistência direta ou indireta prestada aos usuários indígenas.

13. Providências a serem Adotadas

A execução e a realização do serviço de lavanderia nas **CASAI**'s é essencial para a pronta recuperação do estado de saúde dos usuários indígenas referenciados para tratamento médico de média e alta complexidade na Rede SUS do DSEI PVH/RO, tem como objetivo atender os pacientes indígenas das referidas localidades, quando estes se deslocarem da aldeia para a cidade com

vistas a atendimentos de saúde, em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA. Dessa forma, a contratação é necessária para garantir o total atendimento básico de acordo com os programas preconizados pelo Ministério da Saúde.

14. Possíveis Impactos Ambientais

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando que, para alcançar os objetivos e finalidades dispostas no Decreto nº 11.226/2022, que possui como centro a proteção e promoção dos povos indígenas no estado Brasileiro é imprescindível à utilização de atividades meio, como é o caso dos serviços de Lavanderia Externa, objetivando garantir os objetivos finalísticos da instituição e a qualidade de vida aos usuários indígenas que estão em tratamento de saúde nas Casais e/ou aguardando algum procedimento de saúde agendado na Rede do SUS, conforme discorrido acima, e utilize todos os critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de resíduos Sólidos, seja ele extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Apresentar alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei 9.782/99.

Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA).

Capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012;

A contratada deverá observar a Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA, sobre o processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Atualizado em 26/10/2020, Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de serviços externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas **CASAIs de Jarú/RO , Guajará Mirim/RO, Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO e Humaitá/AM**, subordinadas ao DSEI de Porto Velho/RO, que tem como objetivo atender os pacientes indígenas das referidas localidades, quando estes se deslocarem da aldeia para a cidade com vistas a atendimentos de saúde estabelecidas em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA”, é **viável pois contempla todas as fases de planejamento da contratação.**

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DOACIR FERREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 14:53:26.

MARIA DA CONCEICAO COSTA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ISAC ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 18:23:42.

Apêndice II
MODELO DE PROPOSTA

Nome da sua Empresa:
Endereço da sua Empresa c/ CEP:
Telefone da sua Empresa:
E-mail da sua Empresa:
CNPJ da sua Empresa:
À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

2. Objeto da Licitação

Nosso interesse em participar desta licitação refere-se à prestação de serviços/aquisição de/para [descrever detalhadamente o objeto da licitação, conforme especificações do edital].

3. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

Item	Descrição do Serviço/material	CATSER/ CATMAT	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
3	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
...
Total						R\$ [Total]

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

6. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta]

[Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal] [Cargo do Responsável Legal]
[Nome da sua Empresa]

Apêndice III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS S/ MÃO DE OBRA

Nome da sua Empresa

Endereço da sua Empresa c/ CEP

Telefone da sua Empresa

E-mail da sua Empresa

CNPJ da sua Empresa

À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	[Descrição do Item 1]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
2	[Descrição do Item 2]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
3	[Descrição do Item 3]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
...
Subtotal Itens					[Subtotal Itens]
4	Frete/Transporte	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
5	Seguro	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
6	Taxas/Impostos	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
7	Outros Custos	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
Subtotal Custos Adicionais					[Subtotal Custos Adicionais]
Total Geral					[Total Geral]

Observações:

- **Descrição do Item:** Detalhe aqui cada item que compõe a aquisição ou serviço.
- **Quantidade:** Indique a quantidade de cada item.
- **Unidade de Medida:** Especifique a unidade de medida de cada item (ex: unidade, metro, litro, etc.).
- **Valor Unitário (R\$):** Insira o valor unitário de cada item em reais.
- **Valor Total (R\$):** Este campo é calculado automaticamente multiplicando a quantidade pelo valor unitário.

Resumo dos Custos:

- **Subtotal Itens:** R\$ [Subtotal Itens]
- **Subtotal Custos Adicionais:** R\$ [Subtotal Custos Adicionais]
- **Total Geral:** R\$ [Total Geral]

Condições de Pagamento:

- [Detalhe aqui as condições de pagamento, como forma de parcelamento, datas de vencimento, etc.]

Esta planilha contempla todos os custos relacionados à aquisição de itens ou serviços, incluindo custos adicionais como frete, seguro, taxas e outros. Atenciosamente,

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

Apêndice III
DECLARAÇÃO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DA SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO/RO						
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR						
1. Dados do Processo:						
Objeto:						
Nº do Processo:						
2. Indicadores						
Indicador 1						
Finalidade:		Baixa		Média		Alta
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Impacto:		Baixo		Médio		Alto
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Instrumento de medição:		Baixo		Médio		Alto
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Forma de acompanhamento		Baixa		Média		Alta
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Periodicidade		Baixa		Média		Alta

(Justificava sucinta para a avaliação)					
Mecanismo de cálculo		Baixo		Médio	Alto
(Justificava sucinta para a avaliação)					
Início de vigência		Baixo		Médio	Alto
(Justificava sucinta para a avaliação)					
Faixas de ajuste no pagamento		Baixa		Média	Alta
(Justificava sucinta para a avaliação)					
Sanções		Baixa		Média	Alta
(Justificava sucinta para a avaliação)					
3. Observações:					
...					
4. Responsáveis pela elaboração					
_____ Nome Matrícula SIAPE					



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

Apêndice V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos	R\$	
Local e data		
_____ Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º __/20__**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável

Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/20XX/PVH/SELOG/PVH/DSEI/SESAI/MS

Processo: 2501000551/2024-65

IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS / OFB:	XX/XXXX
Data de Emissão:	XX/XX/2024
Emergencial:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Área Requisitante da Solução:	Casa de Apoio a Saúde Indígena
Objeto da Contratação:	Prestação do serviços de externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas Casai's de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO, Guajará Mirim/RO, Jaru/RO e Humaitá/AM, subordinadas ao DSEI de Porto Velho/RO.
Sigla:	DSEI PVH
Contratada:	
Contrato nº: 02/2022	

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	CATSER	QUANTIDADE	VALOR/PREÇO UNITÁRIO	VALOR/PREÇO TOTAL/ANUAL
XX	Prestação do serviços de externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas Casai's de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO, Guajará Mirim/RO, Jaru/RO e Humaitá/AM, subordinadas ao DSEI de Porto Velho/RO.	QUILO	19542	XXX	R\$ XX	R\$ XX
TOTAL:						R\$ XX

Fiscal do Contrato:

Fiscal:

Fisa Substituto:

DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Início dos Produtos/Serviços:	
Prazo/Vigência do Contrato:XX/XXXX(conforme descrito no objeto da contratação) item XX desta OS.	

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante da Solução, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.

Contrato 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	257049-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	DOACIR FERREIRA DA SILVA	04/12/2024 16:37 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25061000551 /2024-65

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO

(Processo Administrativo nº 25061000551/2024-65)

CONTRATO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO E A EMPRESA XXXXXXXX.

A União, por intermédio do **Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho**, órgão integrante da estrutura Organizacional do Ministério da Saúde, com sede na rua Rafael Vaz e Silva, nº 2646, bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0040-91, neste ato representado pelo Coordenador Senhor **ISAC ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA**, nomeado pela **Portaria de Pessoal GM/MS nº. 851, de 25 de Abril de 2023, Ministério da Saúde, publicado na seção 2, do D.O.U. nº 79, de 26 de Abril de 2023**, ou na falta dele a Substituta Eventual do Coordenador Distrital a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE**, nomeada pela **Portaria SAA nº. 651, de 26 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, publicado no D.O.U. nº 104, de 1 de junho de 2023**, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, sediado na XXX, nº XXX, Bairro: XXXX, cidade de XXXX - CEP: XXXX, denominada designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentadas nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **25061000551/2024-65** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns externos de lavanderia, especificamente rouparias de cama, mesa e banho nas Casais de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Alta Floresta/RO, Guajará Mirim/RO, Jaru/RO e Humaitá/AM, subordinadas ao DSEI de Porto Velho/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas da Casai de Porto Velho, localizada no município de Porto Velho RO.	19542	KG	4.774 Kg	XX	XX
2	Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas da Casai de Jaru, localizada no município de Jaru/RO.	19542	KG	1.000 Kg	XX	XX
3	Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas da Casai de Ji-Paraná, localizada no município de Ji-Paraná/RO.	19542	KG	3.477	XX	XX
4	Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas da Casai de Alta Floresta, localizada no município de Alta Floresta /RO.	19542	KG	1.201	XX	XX
5	Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas da Casai de Guajará Mirim, localizada no município de Guajará Mirim /RO.	19542	KG	2.591	XX	XX
6	Lavagem de rouparias de cama, mesa e banho, visando atender as demandas da Casai de Humaitá/AM, localizada no município de Humaitá/AM/.	19542	KG	1.150	XX	XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

~~2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.

~~8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

~~8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

~~9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

~~9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

~~9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

~~Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias~~

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p data-bbox="331 230 746 255">ISAC ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA</p> <p data-bbox="341 286 737 315">Coordenador Distrital de Saúde Indígena</p> <p data-bbox="528 347 552 371">ou</p> <p data-bbox="392 403 687 432">Maria das Graças Fontenele</p> <p data-bbox="331 463 740 521">Coordenadora Distrital de Saúde Indígena Substituta Eventual do DSEI/PVH</p>	<p data-bbox="879 360 1198 389">Representante Legal da Empresa</p>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DOACIR FERREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 15:40:00.

SUELEN TEIXEIRA DE FARIA RESENDE

Membro da comissão de contratação

MARIA DA CONCEICAO COSTA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 16:37:45.